

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SICEPOT-MG

REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27 de outubro de 2003; e alterado e ratificado pela Assembleia Geral de [•] de [mês] de 2021.

I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - As eleições para a Diretoria, Conselhos Fiscal e Consultivo, e dos Delegados Representantes junto a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, serão realizadas em conformidade com o disposto no Estatuto do Sindicato, neste Regulamento e na legislação vigente.

Artigo 2º - O voto é secreto e por chapa.

Artigo 3º - O sigilo do voto será assegurado por:

I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - verificação da autenticidade de cédula única à vista das rubricas nela apostas pelos membros da mesa coletora;

IV

V - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

VI - sistema eletrônico que assegure a observância dos requisitos deste Artigo 3º e das demais disposições legais aplicáveis, quando as eleições forem realizadas de forma semipresencial ou exclusivamente por meio digital.

Artigo 4º - A associada, em gozo de seus direitos estatutários, terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos.

Parágrafo Único - Na Assembleia Geral Eleitoral a associada somente poderá ser representada por sócio, diretor ou por procurador que pertença ao seu quadro funcional ou que com ela mantenha vínculo de representação, não podendo uma só pessoa representar mais de 1 (uma) associada.

Artigo 5º - Cada associada somente poderá indicar 1 (um) representante como candidato aos cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Vice-Presidentes Setoriais e Suplentes, sendo admitida a indicação de outros candidatos representantes da mesma associada para os cargos de Conselheiro Fiscal ou Consultivo.

Parágrafo Único - O cargo de Delegados Representantes junto à FIEMG poderá

ser exercido de forma cumulativa com os demais cargos.

Artigo 6º - São condições para a associada indicar representante para concorrer a cargo eletivo:

I - quitação das contribuições sindicais e sociais, ordinárias ou extraordinárias, e das taxas de serviços assistenciais;

II - estar em pleno gozo dos direitos sindicais;

III - não estar incurso nas penalidades previstas no Capítulo III do Estatuto do Sindicato;

IV - ter mais de seis meses de inscrição no quadro social.

II - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 7º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital, do qual constará:

I - data, horários de início e término, e local de votação (quando as eleições forem presenciais) e forma de realização das eleições, que poderão ocorrer de forma presencial, semipresencial ou exclusivamente por meios digitais;

II - prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

III - prazo para impugnação das candidaturas;

IV - data e horário para a realização do segundo escrutínio, não se constatando o quórum de primeira convocação.

§ 1º - O aviso resumido do edital será publicado no Diário Oficial estadual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de realização do pleito.

§ 2º - No mesmo prazo serão afixadas cópias do edital na sede do Sindicato, bem como a relação provisória das associadas em condições de votar, sendo a relação definitiva afixada no último dia útil anterior ao pleito.

III - DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 8º - O prazo de registro de chapas será de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

Artigo 9º - As chapas deverão ser registradas através de requerimento apresentado pelo candidato a presidente, dirigido ao Presidente do Sindicato, contendo a relação de todos os candidatos e respectivos cargos.

Parágrafo Único - Ao requerimento deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - indicação do candidato por empresa associada e declaração desta que o candidato é sócio ou diretor da empresa ou sócio de sua controladora;
- II - comprovação que o candidato é sócio ou diretor de empresa associada ou de sua controladora, há mais de 3 (três) anos;
- III - autorização expressa do candidato, contendo sua identificação e declaração de que não se encontra incurso em qualquer impedimento, nos termos do Estatuto e da legislação vigente.

Artigo 10 - O registro das chapas far-se-á na secretaria do Sindicato, no horário indicado no edital de convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

Artigo 11 - O Presidente indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos a todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos pelo art.9º.

§ 1º - Verificando-se mera irregularidade na documentação apresentada ou estando a associada em débito com o Sindicato, será notificado o requerente do registro para supri-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento do registro.

§ 2º - Poderá o requerente substituir o candidato irregular no mesmo prazo acima.

Artigo 12 - Ocorrendo a renúncia, falecimento ou impedimento de candidato, por qualquer motivo, poderá ele ser substituído, até o momento da eleição, devendo o fato ser divulgado pelos meios cabíveis.

Artigo 13 - Nos 10 (dez) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:

- I - a lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas e que será por ele assinada, juntamente com diretores e candidatos presentes;
- II - a afixação da ata no quadro de avisos do Sindicato e divulgação através de circular.

Parágrafo Único - O Presidente divulgará a cédula única a ser utilizada nas eleições tão logo dirimidas todas as pendências e impugnações.

Artigo 14 - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão ser mantidas até o pleito.

Parágrafo Único - Os prazos exigidos nos artigos 6º, alínea d e 9º, inciso II, serão contados da data das eleições.

Artigo 15 - Poderá ser feita, a qualquer momento do processo eleitoral, composição entre as chapas registradas para a formação de chapa única, caso em que esta será divulgada, realizando-se a eleição na data prevista ou em outra data designada pelo Presidente e amplamente divulgada às

associadas.

V - DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 16 - A impugnação das candidaturas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da divulgação da ata de registro das chapas, devendo ser apresentada por qualquer candidato ou associada no gozo de seus direitos estatutários, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Sindicato.

Artigo 17 - Cientificado em até 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar contrarrazões.

Artigo 18 - Instruído o processo, a Diretoria do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decidirá a controvérsia em decisão fundamentada.

Parágrafo Único - Se, por qualquer hipótese, não houver decisão até a data das eleições, poderá o candidato impugnado a elas concorrer, ressalvada a possibilidade de não tomar posse ou de ser destituído, caso a impugnação venha a ser julgada procedente.

VI - DO "QUORUM" PARA ELEIÇÃO

Artigo 19 - A assembleia eleitoral se instalará para coleta dos votos na jornada prevista no respectivo edital e, em primeira convocação, com a presença mínima de metade das associadas com direito a voto e, em segunda convocação, 05 (cinco) dias após a primeira, com qualquer número de associadas constantes da lista definitiva de votantes.

§ 1º - Será considerada eleita em primeira convocação a chapa que obtiver o maior número de votos observado o mínimo de 2/5 (dois quintos) dos votos em relação ao total das associadas em condições de votar.

§ 2º - Não ocorrendo o número mínimo de eleitores ou não obtida a votação necessária em primeira convocação, será considerada eleita a chapa que obtiver o voto da maioria dos eleitores presentes na segunda convocação.

§ 3º - No caso de chapa única, as eleições poderão ser realizadas por aclamação em Assembleia Geral convocada nos termos do artigo 15 deste regulamento, com qualquer número de presentes, desde que do edital conste esta advertência.

VI - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESA COLETORA E APURADORA

Artigo 20 - A mesa coletora e apuradora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 3 (três) suplentes, indicados pelo Presidente da entidade.

§ 1º - Os trabalhos da mesa poderão ser acompanhado-s por um fiscal de cada chapa, escolhido entre os eleitores.

§ 2º - Os mesários substituirão o presidente da mesa, na sua ausência, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 3º - Salvo motivo de força maior, todos os membros titulares da mesa deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 4º - Não comparecendo o Presidente da mesa até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente.

§ 5º - Poderá o membro da mesa que assumir a presidência nomear, "ad hoc", entre as pessoas presentes e observados os impedimentos legais, os membros que forem necessários para completar a mesa.

§ 6º - Quando as eleições forem realizadas de forma semipresencial ou exclusivamente por meio digital, será dispensada a constituição da mesa coletora e apuradora, desde que o sistema eletrônico possua funcionalidades para a coleta e apuração dos votos, respeitados o requisitos do Artigo 3º e as demais previsões deste Regulamento.

VII - DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Artigo 21 - No dia e local designados, antes da hora do início da votação, os membros da mesa verificarão se estão em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o Presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências.

~~Parágrafo Único~~§1º - Poderão estar presentes, acompanhando todos os trabalhos, os fiscais nomeados pelas chapas, em comunicação dirigida ao Presidente da mesa.

§2º - Quando as eleições forem realizadas de forma semipresencial ou exclusivamente por meio digital e o sistema eletrônico possuir funcionalidades para a coleta e apuração dos votos, será dispensado o comparecimento presencial da mesa diretora para fins de verificação dos materiais relativos ao recolhimento e à apuração dos votos.

Artigo 22 - À hora afixada no edital, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração mínima de 6 (seis) horas, podendo, no entanto, ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo 23 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada por um mesário, após assinalar a chapa de sua preferência, na cabine indevassável, a depositará, fechada, na urna.

Parágrafo Único - Quando as eleições forem realizadas de forma semipresencial ou exclusivamente por meio digital, os votos serão realizados e computados por meio do sistema eletrônico, respeitados o requisitos do Artigo 3º e as demais previsões deste Regulamento.

Artigo 24 - O representante da associada que comparecer à eleição deverá identificar-se, junto à mesa eleitoral e, se não for inscrito com tal nos registros do sindicato, conforme o disposto no § 5º do art. 7º do Estatuto do Sindicato, deverá comprovar a sua qualidade, através dos seguintes documentos:

- a) estatuto ou contrato social ou ata de assembleia geral que o tenha elegido administrador da empresa;
- b) credenciamento específico da associada para representá-la na assembleia eleitoral, com firma reconhecida, acompanhado de Carteira do Trabalho, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou procuração "ad negotia" lavrada por instrumento público.

Parágrafo Único - Quando as eleições forem realizadas de forma semipresencial ou exclusivamente por meio digital, o sistema eletrônico deverá possuir funcionalidade que garanta a identificação das associados e de seus respectivos representantes.

Artigo 25 - A mesa resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

§ 1º - No uso dessa faculdade, poderá a mesa determinar as providências que julgar necessário, inclusive o voto em separado.

§ 2º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por correspondência, observada a possibilidade de votação por meio de sistema eletrônico próprio, quando as eleições ocorrerem de forma semipresencial ou exclusivamente por meio digital.

Artigo 26 - Terminada a votação a mesa fará a contagem dos votos, em sessão pública e na presença de fiscais designados pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Único - Apresentando qualquer cédula sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

Artigo 27 - Finda a apuração, o presidente da mesa proclamará eleita a chapa que obtiver o número de votos previstos no "caput" e parágrafos do artigo 19 deste regulamento e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará, obrigatoriamente:

- I - dia, hora e local da abertura e de encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da mesa;
- II - o resultado apurado, especificamente o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e de votos nulos e,
- III - o registro de protesto e outras ocorrências.

Parágrafo Único - A ata será assinada pelos componentes da mesa, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

VIII - DOS RECURSOS

Artigo 28 - Poderá ser interposto recurso versando sobre vícios, incorreções ou nulidade das eleições, a ser dirigido ao Presidente do Sindicato, no prazo de 3 (-três) dias, a contar da data das eleições, pelo candidato representante da chapa interessada e entregue, em duas vias, na Secretaria da entidade.

Artigo 29 - Protocolizado o recurso, cumpre ao Presidente notificar a chapa recorrida, através de seu representante, para, em 2 (dois) dias, apresentar contra-razões.

Artigo 30 - Apresentadas as contra-razões ou findo o prazo, sem elas, a Diretoria do Sindicato decidirá, em 3 (três) dias.

Artigo 31 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido da mesma.

IX - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 32 - São peças essenciais do processo eleitoral, que será organizado pela Diretoria do Sindicato:

- I - edital de convocação;
- II - folhas de exemplar do Diário Oficial ou do jornal em que foi publicado o aviso resumido do edital;
- III - requerimento de registro de chapas e documentos estabelecidos no artigo 9º deste regulamento;
- IV - relação dos eleitores;
- V - expedientes relativos à composição da mesa eleitoral;
- VI - ata dos trabalhos eleitorais;
- VII - exemplar da cédula única e,

VIII - impugnações, recursos, contra-razões, decisões e informações.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - Compete à Diretoria do Sindicato, dentro de 10 (dez) dias da realização das eleições e não tendo havido recursos, dar publicidade ao resultado do pleito, comunicando ao órgão local do Ministério do Trabalho, na forma da lei, a relação dos eleitos.

Artigo 34 - A posse dos eleitos dar-se-á no 1º dia após o término dos mandatos anteriores.

Artigo 35 - À Diretoria do Sindicato compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento, aplicando-se, supletivamente, as normas do Estatuto do Sindicato e a legislação vigente.

Artigo 36 - Os prazos constantes do presente Regulamento serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 37 - O presente regulamento substitui o anterior, entrando em vigor imediatamente após a sua aprovação.